



DECISÃO COREN/MA N.º 0206, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Homologar Ad Referendum o Plenário, Concessão/Renovação/Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro de Empresa.

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, e

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do COREN-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 20, XVII, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO os memorandos nº 691/2021, 740/2021, 751/2021, 756/2021, 759/2021, 766/2021, 773/2021 e 781/2021 Coordenação DFIS, que encaminha documentação referente a Concessão/Renovação Responsabilidade Técnica da Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente;

DECIDE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum o Plenário, **Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT)** dos seguintes profissionais:

1. Dr^a. **Camila Maia de Sousa**, Coren/MA 268825-ENF. Nome da Instituição: Estado do Maranhão - Secretaria de Estado da Saúde. Nome do Estabelecimento: Hospital Presidente Vargas;
2. Dr^a. **Jackeline de Jesus Jeronimo Ferreira**, Coren/MA 253987-ENF. Nome da Instituição: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. Nome do Estabelecimento: EMSERH (Hospital Regional de Chapadinha);
3. Dr^a. **Daniele Santos Lopes**, Coren/MA 235036-ENF. Nome da Instituição: UPC Unidade de Pediatria e Cirurgia Ltda. Nome do Estabelecimento: UPC Hospital da Criança;
4. Dr^a. **Natalia Nogueira Ribeiro**, Coren/MA 461040-ENF. Nome da Instituição: Urocentro – Centro Urológico do Maranhão Ltda;
5. Dr^a. **Mirya Lira Costa**, Coren/MA 657422-ENF. Nome da Instituição: M & L Serviços em Saúde Ltda. Nome do Estabelecimento: Superclínica;



6. Dr^a. **Iolanda Margarete de Araujo Rego**, Coren/MA 61749-ENF. Nome da Instituição: Município de Sao Luis - Secretaria Municipal de Saude. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saude (Centro de Saude Djalma Marques);
7. Dr^a. **Miziane Oliveira dos Santos**, Coren/MA 631579-ENF. Nome da Instituição: Dom Hospital Dia Ltda. Nome do Estabelecimento: Dom Hospital Dia.
8. Dr^a. **Kallyane Carvalho Sousa**, Coren/MA 685497-ENF. Nome da Instituição: Município de Tuntum. Nome do estabelecimento: Prefeitura Municipal de Tuntum (Hospital Dr. Rafael Seabra);
9. Dr^a. **Jacyara Aparecida Feitosa Ferreira**, Coren/MA 599627-ENF. Nome da Instituição: Homedical Assistencia Domiciliar Ltda. Nome do Estabelecimento: Homedical;
10. Dr^a. **Fernanda Maryheller Pereira Almeida**, Coren/MA 286462-ENF. Nome da Instituição: Município de Sao Luis - Secretaria Municipal de Saude. Nome do Estabelecimento: Secretaria Municipal de Saude (Centro de Saude Laura Vasconcelos);
11. Dr^a. **Kelly Caroline Assunção Pereira**, Coren/MA 281977-ENF. Nome da Instituição: Hospital de Clinicas Integradas S/A;
12. Dr^a. **Andrea de Almeida Ramos**, Coren/MA 426148-ENF. Nome da Instituição: M & L Servicos em Saude Ltda. Nome do Estabelecimento: Superclinica;
13. Dr^a. **Maria Vitoria Mota Brito**, Coren/MA 160264-ENF. Nome da Instituição: Ultra Serviços Ltda. Nome do Estabelecimento: Ultra Service;
14. Dr^a. **Patricia Racquel Pinheiro Santos Galvao**, Coren/MA 157134-ENF. Nome da Instituição: Município de São José de Ribamar (UBS J Lima);
15. Dr^a. **Elouise Rayanne de Almeida Vasconcelos Diniz**, Coren/MA 629948-ENF. Nome da Instituição: Município de São José de Ribamar (UBS Pitangueiras);

Art. 2º Homologar Ad Referendum o Plenário, **Concessão/Renovação de Registro de Empresa** da seguinte instituição:

1. EMET Instituto Eireli – Imperatriz/MA – PJ: 3678 (Parecer RE nº 11/2021)

Art. 3º Homologar Ad Referendum o Plenário, **cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica** dos profissionais listados abaixo, referente à:

1. Dr^a. **Jane Wilma Aguiar da Silva**, Coren-MA nº 108119-ENF, ART nº 69, Instituição: Hospital Regional Dra Laura Vasconcelos (Bacabal/MA).
2. Dr^a. **Neusa Cristina Furtado Ferreira Castro**, Coren-MA nº 120790-ENF, ART nº 145, Instituição: Centro de Saude Djalma Marques (São Luis /MA);
3. Dr^a. **Fabiola Costa Vieira de Lima**, Coren-MA nº 202760-ENF, ART nº 189, Instituição: Oomed Produtos Hospitalares Ltda (São Luis /MA);
4. Dr^a. **Fabiola Costa Vieira de Lima**, Coren-MA nº 202760-ENF, ART nº 609, Instituição: Sellmed Produtos Hospitalares Ltda (São Luis /MA);



Coren^{MA}
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 22 de outubro de 2021.

Dr. José Carlos Costa Araújo Júnior
Presidente
COREN-MA nº 364950-ENF

Dr. Deusdede Fernandes da Silva
Secretário
COREN-MA nº 148159-ENF